



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037 / 2021.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e o Médico Veterinário, Sr. Marcos Paulo Barbosa de Castro.

CONTRATANTE: Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP nº 37.474-000, em Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do 55RG M-8.378.403, SSP/MG.

CONTRATADO: Marcos Paulo Barbosa de Castro, portador do CPF nº 100.160.266-83, RG nº MG-15.500.341, SSP/MG, inscrito no CRMV MG sob o nº 16323, residente na Rua Justino Dias, nº 1732, CH. Margem da Linha, em Carmo de Minas –MG, CEP 37.472-000

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 049/2021 – Dispensa nº 027/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a Contratação de prestação de serviços médico veterinário para prestar assistência veterinária em rebanho bovino, nas propriedades dos pecuaristas do município de Dom Viçoso em atendimento ao programa de melhoramento genético.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Contratado deverá:

2.1.1 - Realizar uma visita SEMANAL ao município, para execução dos trabalhos em campo;

2.1.2 – Acompanhar e orientar na melhoria da nutrição do rebanho bovino no Município;

2.1.3 – Executar exames de apalpação e ultrassonografia para avaliação do estádio reprodutivo dos animais e emissão de laudo atestando as condições de aptidão para execução do programa do FIV e IATF;

2.1.4 – Orientar e acompanhar inseminação artificial no rebanho não selecionado para o FIV, para pecuaristas do Município interessados na melhoria do rebanho;

2.1.5 - Estar à disposição quando solicitado pelo Município através de contato telefônico;

2.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2.1.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 – Fica ajustado o valor global deste Contrato em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

5.1 – Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 – Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) - Publicar o extrato do Contrato.

b) - Rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

7.2 - O **CONTRATADO** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da Entidade da Classe e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços objeto do presente processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

7.3 - O **CONTRATADO** responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Vicoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1- O mencionado Contrato será regido por Dotações Orçamentárias: 2.7.0.20.606.007.2.0043 – Manutenção das Atividades de Promoção Rural - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2 - A rescisão rege-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO

13.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dom Viçoso, 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCO ROSINEI PINTO

Prefeito Municipal

Contratante

Marcos Paulo Barbosa de Castro

CRMV MG nº 16323

Contratado

TESTEMUNHAS:
